



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
GERÊNCIA DE REDAÇÃO E REVISÃO DE ATOS OFICIAIS

NOTA TÉCNICA Nº _____/2021/GERAT

Processo nº 202100004004701

Goiânia, _____ de _____ de 2021.

Senhor Governador,

1 Trata-se do encaminhamento à Assembleia Legislativa do projeto de lei que propõe, excepcionalmente para o ano de 2021, a atualização monetária das Taxas de Serviço Estadual e das Taxas Judiciárias. Incluem-se as multas previstas na legislação tributária e o limite de dedução na restituição de tributos para as despesas de exação com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2 A proposta decorre da solicitação da Secretaria de Estado da Economia, que, por meio da Exposição de Motivos nº 105/2021/ECONOMIA, afirma que o objetivo amenizar o impacto decorrente da atualização de valores de taxas e multas sobre a economia do Estado de Goiás. Busca-se evitar o aumento da retração do mercado, com a utilização, no ano de 2021, do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, atualmente empregado para a atualização monetária. Propõe-se, então, que ele seja substituído pelo IPCA, cujo valor acumulado no ano de 2020 é de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), de acordo com o IBGE.

3 A pasta da Economia destaca, ainda, que a proposição justifica-se pelo agravamento da crise econômica em face da pandemia causada pela COVID-19. Aduz, por fim, que a redução do percentual de atualização monetária das taxas e de multas é sobremaneira importante para os cidadãos e para os contribuintes, uma vez que representa um alívio financeiro pertinente para o momento.

4 Não há nos autos nenhuma informação sobre impacto orçamentário-financeiro.

5 A titular da pasta da Economia, por meio do Despacho nº 90/2021/GAB, enviou o feito à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, a qual não se manifestou até a presente data.

Atos preparados: ofício mensagem e projeto de lei.

ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº /2021

Goiânia, de de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Índice de atualização monetária para 2021.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que propõe para o ano de 2021 uma forma excepcional de atualização monetária das Taxas de Serviço Estadual e das Taxas Judiciárias. Incluem-se as multas previstas na legislação tributária e o limite de dedução na restituição de tributos para as despesas de exação com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2 Extraem-se do Processo nº 202100004004701, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Economia, na Exposição de Motivos nº 5/2021/ECONOMIA, que demonstram a viabilidade da proposta. Segundo essa pasta, busca-se, essencialmente, amenizar o impacto decorrente da atualização de valores de taxas e multas sobre a economia do Estado de Goiás. Então, com o intuito de evitar o aumento da retração do mercado, propõe-se que, no ano de 2021, o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, atualmente utilizado para atualização monetária, seja substituído pelo IPCA, cujo valor acumulado no ano de 2020 é de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), de acordo com o IBGE.

3 Destaca-se, ainda, que a proposição justifica-se pelo agravamento da crise econômica em face da pandemia causada pela COVID-19. A Secretária de Estado da Economia arremata sua exposição de motivos com uma animadora constatação: a redução do percentual de atualização monetária das taxas e das multas é muito importante para os cidadãos e para os contribuintes, uma vez que representa um alívio financeiro. O seguimento transcrito a seguir ratifica bem a relevância do pronunciamento da Economia:

1. Atualmente, a atualização monetária dos valores citados, discriminados no art. 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651,

de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, fundamenta-se na variação dos preços aferida pelo Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, previsto no inciso I do § 1º do art. 168 do CTE.

2. De acordo com a variação do IGP-DI publicada em dezembro de 2020, pela regra vigente, para o ano de 2021, estes valores deveriam ser atualizados em 23,08% (vinte três inteiros e oito centésimos por cento), um percentual elevado quando comparado com anos anteriores e que reflete a grave crise econômica que o país atravessa. (...)

4. Nesse contexto, com a finalidade de mitigar o impacto decorrente da atualização de valores de taxas e multas sobre a economia do Estado de Goiás, buscando evitar o aumento da retração do mercado, sugerimos que no ano de 2021 o IGP-DI, índice atualmente utilizado para atualização monetária, seja substituído pelo IPCA, cujo valor acumulado no ano de 2020 é de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), de acordo com o IBGE.

5. Deve ser ressaltado que a redução do percentual de atualização monetária destas taxas e multas, proposto na minuta em apreço, é muito significativa para o cidadão e os contribuintes em geral, pois representa um alívio financeiro relevante.

4 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/LR
202100004004701

